

Superintendência de administração, infraestrutura e obras

Diretoria de obras

Gerência de fiscalização de Obras

PROCESSO nº2022/27000/002103**SGD nº 2024/27009/194670****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS UNIDADES DE APOIO DESTA PASTA**ASSUNTO:** ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME DESPACHO nº.283/2024/GLSOV(SGD nº 2024/38969/045749).

Palmas– TO, 07 de outubro de 2024.

PARECER TÉCNICO nº 170/2024/GFO-SEDUC

Este parecer tem por objetivo a análise da qualificação técnica do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 21/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS UNIDADES DE APOIO DESTA PASTA, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e seus anexos.

A análise da qualificação técnica das licitantes, HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA (item 1), CONSTRUTORA PORTO S.A. (item 2) e EDIFITEC EDIFICAÇÕES TECNICAS LTDA (item 3), pautar-se-a em conformidade aos quesitos exigidos do edital, com referência ao item 8.14 Relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 8.14.1 conforme Termo de referência.

Ressalvamos que:

- Quanto ao Item 14.14 - Qualificação Técnica Profissional, a análise se restringerá a verificação da comprovação de execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação, representadas pelos itens 1 à 9, conforme descrição abaixo:

Qualificação Técnico Profissional (Região Norte, Centro e Sul)	
Item	Descrição
1	Instalação de posto transformador de 112 Kva
2	Piso Granitina
3	Estrutura metálica para cobertura
4	Cobertura com telha termoacústica
5	Cobertura com telha cerâmica
6	Demolições e retiradas em geral
7	Execução de esquadrias (janela e porta)
8	Execução de alambrado estruturado por moldura de tubos de aço galvanizado
9	Pintura acrílica em paredes

- Quanto ao Item 14.14 - Qualificação Técnica Operacional, a análise se restringerá aos itens 1 à 9, conforme descrição abaixo:

Qualificação Técnico Operacional (Região Norte, Centro e Sul)				
Item	Descrição	Quantidade Região Norte	Quantidade Região Centro	Quantidade Região Sul
1	Instalação de posto transformador de 112 Kva	02 Un	02 Un	02 Un
2	Piso Granitina	1.492,78 m ²	1.793,07 m ²	1.375,23 m ²
3	Estrutura metálica para cobertura	14.774,99 kg	17.747,19 kg	13.611,54 kg
4	Cobertura com telha termoacústica	607,31 m ²	765,66 m ²	508,73 m ²
5	Cobertura com telha cerâmica	1.670,10 m ²	2.105,58 m ²	1.399,01 m ²
6	Demolições e retiradas em geral	195,48 m ³	234,80 m ³	180,09 m ³
7	Execução de esquadrias (janela e porta)	421,53 m ²	536,94 m ²	411,81 m ²
8	Execução de alambrado estruturado por moldura de tubos de aço galvanizado	444,75 m ²	534,22 m ²	409,73 m ²
9	Pintura acrílica em paredes	7.012,43 m ²	8.423,08 m ²	6.460,24 m ²



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIANO PIRES BARBOSA FILHO EM 07/10/2024 14:26:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GLEYBER PAIXÃO PINTO EM 07/10/2024 13:52:14

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A0778A7301C894C7

Segue análise da Qualificação Técnica:

14.1 Para participar da licitação o(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar os documentos técnicos abaixo descritos, na forma do Edital:

Item	Características	Hikari Construções Ltda	Construtora Porto S.A	Edifitec Edificações Técnicas Ltda
14.2	CERTIDÃO DE REGISTRO da empresa licitante e do(s) seu (s) responsável (eis) técnico(s) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.3	Comprovação de capacitação técnico-profissional, comprovação do LICITANTE de possuir em seu quadro permanente ou Declaração de Contratação Futura específica para o Certame (Assinado pelo contratante e pelo profissional indicado com reconhecimento de firma em cartório), profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação, cuja comprovação de vínculos se dará através de uma das seguintes alternativas: a. Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b. Contrato Social da empresa; c. Ficha de empregado atualizada; d. Cópia de contrato de prestação de serviços; e. Anotação de responsabilidade técnica;	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.5	Certidão de registro, da empresa licitante e do responsável técnico indicado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, nos moldes do Art. 30, incisos I § 1º da Lei 8.666/1993. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.6	Comprovação, por parte do LICITANTE, de capacitação técnico-profissional através certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, demonstrando possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ou Declaração de Contratação Futura específica para o Certame (Assinado pelo contratante e pelo profissional indicado com reconhecimento de firma em cartório), limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.7	Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra, bem como declaração de disponibilidade de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da obra, nos termos	ATENDE	ATENDE	ATENDE



Superintendência de administração, infraestrutura e obras

Diretoria de obras

Gerência de fiscalização de Obras

14.8	Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço e ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do Art. 30, III, da Lei 8.666/1993.;	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.9	Declaração de conhecimento, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços, condições do local e disponibilidade de material e mão de obra, e que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dandose por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para elaboração da proposta;	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.10	Declaração de que a empresa terá em seu quadro de colaboradores Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e/ou Eletrotécnico, que será(ão) o(s) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO durante a execução do contrato.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.11	A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.12	Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme Art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deveram estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada.	NÃO ATENDE- DOC. COMPROVAÇÃO INCOMPLETA	NÃO ATENDE- DOC. COMPROVAÇÃO INCOMPLETA	NÃO ATENDE- DOC. COMPROVAÇÃO INCOMPLETA
14.13	Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.	ATENDE	ATENDE	ATENDE



Superintendência de administração, infraestrutura e obras

Diretoria de obras

Gerência de fiscalização de Obras

14.14	Para a aferição da qualificação técnica profissional e operacional serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os quesitos previstos a seguir:	Item	Descrição	Região	Quantidade-Operacional	Hikari Construções Ltda		Construtora Porto S.A		Edifitec Edificações Técnicas Ltda	
						Profissional	Operacional	Profissional	Operacional	Profissional	Operacional
		1	Instalação de posto transformador de 112,5 kVA	Norte	2 UN	OK	NÃO ATENDE				
				Centro	2 UN			OK	NÃO ATENDE		
				Sul	2 UN					OK	NÃO ATENDE
		2	Piso Granitina	Norte	1.492,78 m²	OK	OK				
				Centro	1.793,07 m²			OK	OK		
				Sul	1.375,23 m²					OK	NÃO ATENDE
		3	Estrutura metálica para cobertura	Norte	14.774,99 kg	OK	OK				
				Centro	17.747,19 kg			OK	OK		
				Sul	13.611,54 kg					OK	NÃO ATENDE
		4	Cobertura com telha termoacústica	Norte	607,31 m²	OK	OK				
				Centro	765,66 m²			OK	OK		
				Sul	508,73 m²					OK	NÃO ATENDE
		5	Cobertura com telha cerâmica	Norte	1.670,10 m²	OK	NÃO ATENDE				
				Centro	2.105,58 m²			OK	OK		
				Sul	1.399,01 m²					OK	NÃO ATENDE
		6	Demolições e retiradas em geral	Norte	195,48 m³	OK	OK				
				Centro	234,80 m³			OK	OK		
				Sul	180,09 m³					OK	NÃO ATENDE
		7	Execução de esquadrias (janela e porta)	Norte	421,53 m²	OK	OK				
				Centro	536,94 m²			OK	OK		
				Sul	411,81 m²					OK	NÃO ATENDE
		8	Execução de alambrado estruturado pormoldura de tubos de aço galvanizado	Norte	444,75 m²	OK	OK				
				Centro	534,22 m²			OK	OK		
				Sul	409,73 m²					OK *	NÃO ATENDE
		9	Pintura acrílica em paredes	Norte	7.012,43 m²	OK	OK				
				Centro	8.423,08 m²			OK	OK		
				Sul	6.460,24 m²					OK	NÃO ATENDE

Quanto à análise da Qualificação Técnica profissional temos:

- **HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA:** atende a qualificação técnica profissional
- **CONSTRUTORA PORTO S.A:** atende a qualificação técnica profissional
- **EDIFITEC EDIFICAÇÕES TÉCNICAS LTDA:** atende a qualificação técnica profissional

Quanto à análise da Qualificação Técnica Operacional temos:

- **HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA:**

Verificou-se que, quanto ao Item 1- Instalação de posto transformador de 112kVA, a empresa apresentou:

- ✓ CAT COM REGISTRO DE ATESTADO nº 482284/2022, REFERENTE AO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 225kVA.



Porém, a CAT nº 482284/2022 – DO ENGº CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA, apresentada, somente compartilha com a empresa serviços que são de atribuição do Eng.º civil, isto é, a CAT em questão não agrega ao profissional o serviço referente ao POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 225kVA -1 unidade, por ser atribuição exclusiva de eng.º Eletricista.

Observa-se no Atestado Técnico registrado na CAT nº 482284/2022, que consta o registro do responsável técnico Eng.º Eletricista WELLEY FERNANDES VIEIRA, porém, não fora juntada a devida documentação comprobatória conforme especifica o **Item 14.12** (CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada), que permitisse sua consideração.

Pois, a Resolução 1137/2023 do Confea deixa claro no “Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional **compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica**”, sendo este o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência, bem como, comprova a Capacidade Técnico da pessoa jurídica a qual ele está vinculado, com isso temos no “Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no CREA, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.”

- ✓ CAT COM REGISTRO DE ATESTADO nº 442671/2017 - DO ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA- SUBESTAÇÃO DE 350W(Unidade de medida não corresponde ao serviço indicado, pois, o correto é kVA, sendo relevante mencionar que acima de 300kVA, tratar-se-ia de uma subestação abrigada, que usualmente não se encontra nesta potência de 350);
- ✓ CAT COM REGISTRO DE ATESTADO nº 483429/2022 - ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA- SUBESTAÇÃO DE 225 kVA;
- ✓ CAT COM REGISTRO DE ATESTADO nº 483503/2022 - ENG.CIVIL HIROMU BRINGEL KAWAMURA NETTO- SUBESTAÇÃO DE 300 kVA.

As CAT's nº 442671/2017, nº 483429/2022 e nº 483503/2022, são de Engenheiros Civis, porém, aos serviços especificados são de atribuição do Engenheiro Eletricista, desta forma, as CAT's relacionadas são inválidas para comprovação de qualificação técnica operacional da pessoa jurídica.

Pois, a Resolução 1137/2023 do Confea deixa claro no “Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional **compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica**”, sendo este o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência, bem como, comprova a Capacidade Técnico da pessoa jurídica a qual ele está vinculado, com isso, temos no “Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no CREA, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.”

- ✓ ATESTADO TÉCNICO - ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA - REFERENTE À CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ANA MARIA DE JESUS - ALVORADA-TO-POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5kVA;
- ✓ ATESTADO TÉCNICO - ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA - REFERENTE À CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL CONCEIÇÃO BRITO - FÁTIMA-TO- POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 150kVA;
- ✓ ATESTADO TÉCNICO - ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIANO PIRES BARBOSA FILHO EM 07/10/2024 14:26:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GLEYBER PAIXÃO PINTO EM 07/10/2024 13:52:14

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A0778A7301C894C7



Superintendência de administração, infraestrutura e obras

Diretoria de obras

Gerência de fiscalização de Obras

REFERENTE À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO
KUBITSCHKE DE OLIVEIRA- POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5kVA.

Os Atestados Técnicos apresentados **são de Engenheiros Civis, além dos serviços especificados serem de atribuição do Engenheiro Eletricista, fato que torna a documentação inválida como comprovação de qualificação técnica operacional da pessoa jurídica**, torna-se relevante mencionar que o Atestado Técnico deve ser acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada), para permitir sua consideração.

Verificou-se também que, quanto ao Item 5 - Cobertura com telha cerâmica, a empresa apresentou:

- ✓ CAT COM REGISTRO DE ATESTADO nº 123/2013 - ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA - quantitativo de serviço de 806,84m²
- ✓ CAT COM REGISTRO DE ATESTADO nº 483429/2022 - ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA - quantitativo de serviço de 73,97m².

As CAT's supra mencionadas totalizam 880,81m² do serviço de Cobertura com telha cerâmica, quantitativo insuficiente em relação a exigência de 1.670,10m².

Ressalvamos que, consta a apresentação dos quantitativos 1064,20m², 2772,07m² e 1403,71m², através de 3(três) Atestados Técnicos, porém, não considerados devido à apresentação em desconformidade com o **Item 14.12**, que trata-se da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme Art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, **os mesmos deveram estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada.**

Restando que, a empresa não atende o Item 14.12 e o Item 14.14 em seus sub itens 1 e 5.

- **CONSTRUTORA PORTO S.A:**

Verificou-se que, quanto ao Item 1- Instalação de posto transformador de 112,5kVA, a empresa apresentou:

- ✓ CAT nº 492586/2023- DO ENGº ELETRICISTA RICHARDSON DIEGO DE MELO PIRES - INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR 112,5 kVA – 1 unidade
- ✓ CAT nº 437-2003 – DO ENGº CIVIL BARTOLOME ALBA GARCIA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM PALMAS CONTRATO nº 078-/2002- REFERENTE À CABINE PRIMÁRIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300kVA -1 unidade

Porém, a **CAT nº 437-2003** – DO ENGº CIVIL BARTOLOME ALBA GARCIA apresentada, somente compartilha com a empresa serviços que são de atribuição do Eng.º civil, isto é, a CAT em questão não agrega ao profissional o serviço referente À CABINE PRIMÁRIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300kVA -1 unidade, por ser atribuição exclusiva de eng.º Eletricista.



Superintendência de administração, infraestrutura e obras

Diretoria de obras

Gerência de fiscalização de Obras

Observa-se no Atestado Técnico registrado na **CAT nº 437-2003**, que consta o registro do responsável técnico Eng.º Eletricista EURICO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, porém, não fora juntada a devida documentação comprobatória conforme especifica o **Item 14.12** (CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada), que permitisse sua consideração.

Pois, a Resolução 1137/2023 do Confea deixa claro no “Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional **compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica**”, sendo este o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência, bem como, comprova a Capacidade Técnica da pessoa jurídica a qual ele está vinculado, com isso temos no “Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no CREA, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.”

Restando que, a empresa não atende o Item 14.12 e o Item 14.14 em seu sub item 1.

- **EDIFITEC EDIFICAÇÕES TECNICAS LTDA:**

Verifica-se que o **Item 14.12** trata-se da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme Art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, **os mesmos deveram estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada.**

Pois bem, a Empresa juntou os atestados de Capacidade Técnica emitidos pela **ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA CNPJ nº 07275.203/0001-30** em favor da **EDIFITEC EDIFICAÇÕES TÉCNICAS LTDA CNPJ nº 36.479.097/0001-04**, porém, não consta juntado ao Atestado Técnico, o Contrato de Prestação de Serviço entre ENGEFAP E EDIFITEC, Notas fiscais emitidas pelo contratado EDIFITEC em favor do contratante ENGEFAP e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada (parcela subcontratada) da EDIFITEC, desconformidade com o art. 62 da Resolução 1137/2023 do Confea, o atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço.

Restando que, a empresa não atende o Item 14.12 e o Item 14.14 em seus sub itens de 1 à 9.

Conclusão

A análise se pautou nas ponderações e documentações apresentadas pelas empresas HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PORTO S.A. e EDIFITEC EDIFICAÇÕES TECNICAS LTDA, participantes do pregão eletrônico.

Inferimos que:

- **Quanto à análise da Qualificação Técnica Profissional, as empresas atendem os**



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIANO PIRES BARBOSA FILHO EM 07/10/2024 14:26:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GLEYBER PAIXÃO PINTO EM 07/10/2024 13:52:14

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A0778A7301C894C7

*Superintendência de administração, infraestrutura e obras**Diretoria de obras**Gerência de fiscalização de Obras*

- **Quanto à análise da Qualificação Técnica Operacional**, conforme apontamentos neste expostos, as empresas: **Hikari Construções Ltda, Construtora Porto S.A e a Edifitec Edificações Técnicas Ltda**, não atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

Portanto, resta demonstrado que, as empresas: **Hikari Construções Ltda, Construtora Porto S.A e a Edifitec Edificações Técnicas Ltda**, não atendem integralmente o Item 14 –Qualificação Técnica.

Remeta-se o Processo à **Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos** para as devidas providências.

Este é o parecer S.M.J

(Assinado digitalmente)

Eng.º Civil Gleyber Paixão Pinto

Matrícula: 11687290-3/SEDUC/SAIO/DO/GFO

Ciente,

(Assinado digitalmente)

Eng.º Civil Luciano Pires Barbosa Filho

Diretor de Obras

